



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

PORTARIA Nº 584 DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui o Comitê de Gestão da Integridade da UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Decreto Federal nº 9.203, de 2017;

a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018;

a Portaria GR nº 772, de 08 de maio de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Gestão da Integridade para coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º - Compete ao Comitê da Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao programa de integridade;

IV - observar e organizar as normas internas da Instituição, de modo que as unidades e servidores tenham conhecimento dos direitos, obrigações e condutas éticas no exercício das funções;

V - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais unidades da UFS.

Art. 3º - São atribuições do Comitê de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Reitor a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar o Comitê Gestor de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade da UFS;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - atuar junto aos órgãos de controle interno e externo para o fortalecimento do Programa de Integridade da UFS.

Art. 4º - Integram o Comitê de Gestão da Integridade da UFS, os seguintes servidores:

I - Presidente da Comissão de Ética da UFS;

II - Coordenador da Auditoria Interna;

III - Coordenador da Ouvidoria;

IV - Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos;

V - Um assessor da Reitoria, designado pelo Reitor.

Parágrafo Único - O Comitê de Gestão da Integridade será coordenado pelo presidente da Comissão de Ética da UFS.

Art. 5º - O Comitê de Gestão da Integridade funcionará na sala de acesso ao Gabinete do Reitor e contará com apoio de um subcomitê executivo designado pelo Reitor.

§1º O Comitê de Gestão da Integridade da UFS deverá definir, por meio de instrução própria, as atribuições do subcomitê.

§2º O Comitê de Gestão da Integridade deverá apresentar ao Reitor em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Portaria o Plano de Integridade da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 6º - Recomenda-se aos gestores e dirigentes das unidades de todos os campi da UFS que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Gestão da Integridade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR